



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2247001 - SP  
(2022/0349405-4)**

**RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE : JOÃO AGOSTINHO ALVES**  
**ADVOGADOS : FERNANDO PIRES ABRÃO E OUTRO(S) - SP162163**  
**JULIANA MIGUEL ZERBINI - SP213911**  
**AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. HONORÁRIOS. SUMULA 111/STJ. TEMA 1.105 STJ. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111/STJ (com a redação modificada em 2006), mesmo após a vigência do CPC/2015, no que tange à fixação de honorários advocatícios " (Tema1.105 do STJ).
2. Para aplicação da orientação firmada em caso repetitivo, não é necessário aguardar o trânsito em julgado do acórdão correspondente. Precedentes.
3. Agrado Interno não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 17/10/2023 a 23/10/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2247001 - SP  
(2022/0349405-4)**

**RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE : JOÃO AGOSTINHO ALVES**  
**ADVOGADOS : FERNANDO PIRES ABRÃO E OUTRO(S) - SP162163**  
**JULIANA MIGUEL ZERBINI - SP213911**  
**AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. HONORÁRIOS. SUMULA 111/STJ. TEMA 1.105 STJ. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111/STJ (com a redação modificada em 2006), mesmo após a vigência do CPC/2015, no que tange à fixação de honorários advocatícios " (Tema1.105 do STJ).
2. Para aplicação da orientação firmada em caso repetitivo, não é necessário aguardar o trânsito em julgado do acórdão correspondente. Precedentes.
3. Agrado Interno não provido.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de agrado interno interposto por JOÃO AGOSTINHO ALVES, , contra decisão proferida por esta Relatoria, ementada no seguinte sentido (fls. 674-683):

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA 905/STJ. HONORARIOS ADVOCATICIOS. INCIDENCIA DA SUMULA 111/STJ. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL APLICAVEL. SUMULA 7/STJ. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

No agrado interno, o agravante questiona a aplicação da Sumula 111/STJ, recentemente reafirmada no Tema 1.105/STJ.

Aponta incompatibilidade entre a Sumula 111/STJ e o art. 85, §4º, II do STJ, dispositivo que, no seu entender, indica que os honorários devem ser computados considerando o proveito econômico obtido, não limitado à data da sentença.

Argumenta que não houve o trânsito em julgado do processo paradigma do Tema 11.05/STJ, pede, assim, o sobrestamento dos autos.

É o relatório.

## **VOTO**

A pretensão não merece acolhida.

Com efeito, por ocasião do Tema 1105/STJ este e. Superior Tribunal de Justiça reafirmou o conteúdo da Súmula 111/STJ.

A tese firmada ficou assentada no seguinte sentido:

Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111/STJ (com a redação modificada em 2006), mesmo após a vigência do CPC/2015, no que tange à fixação de honorários advocatícios.

Gize-se, por oportuno, que a aplicação tese repetitiva prescinde do trânsito em julgado do processo paradigma.

Nesse sentido:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 83/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESPECIAL. APLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PACIFICADO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DESNECESSIDADE DE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Não cabe a fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento provisório de sentença.
2. Na via especial, é vedada a análise de dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência da Suprema Corte.
3. Não há necessidade de aguardar o trânsito em julgado do acórdão que pacificou o entendimento uniformizador sobre a matéria.
4. Agravo regimental não provido.  
(AgRg no AREsp n. 674.384/PR, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/4/2015, DJe de 27/4/2015.)

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO ECONÔMICO. PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). POUPANÇA. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. TEMA REPETITIVO.**

1. Os juros de mora devem ser contados desde a citação para a demanda coletiva (ação civil pública). Precedentes.
2. Para aplicação da orientação firmada em caso repetitivo, não é necessário

aguardar o trânsito em julgado do acórdão correspondente.  
Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.747.227/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti,  
Quarta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 31/8/2023.)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no AREsp 2.247.001 / SP**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0349405-4

Número de Origem:

00061053920064036183 20066183006105 61053920064036183

Sessão Virtual de 17/10/2023 a 23/10/2023

### **Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

### **Secretário**

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

## **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : JOÃO AGOSTINHO ALVES

ADVOGADOS : FERNANDO PIRES ABRÃO E OUTRO(S) - SP162163  
JULIANA MIGUEL ZERBINI - SP213911

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO : DIREITO PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO - AVERBAÇÃO/CÔMPUTO  
/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL

## **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : JOÃO AGOSTINHO ALVES

ADVOGADOS : FERNANDO PIRES ABRÃO E OUTRO(S) - SP162163  
JULIANA MIGUEL ZERBINI - SP213911

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## **TERMO**

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 17/10/2023 a 23/10/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 24 de outubro de 2023

